

Política Nacional de Educação Especial Inclusiva

Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 e nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025

Institui formalmente a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, assegurando o direito à educação em um sistema inclusivo e transversal a todas as etapas e modalidades de ensino

● Pontos Principais

- Reafirma a **escola comum** como referência central da política inclusiva, cabendo ao sistema organizar recursos e serviços para garantir esse direito.
- Consolida o **estudo de caso** como a ferramenta base para definir o tipo e o nível de apoio necessário a cada estudante, legitimando a responsabilidade da avaliação pedagógica na identificação de barreiras e direcionamentos
- Estudo de caso fundamenta **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)** e **Plano Educacional Individualizado (PEI)**; torna explicitamente obrigatória a realização de documento individualizado com atualização contínua
- Define pela primeira vez, de forma clara e normativa, as funções do **Profissional de Apoio Escolar**; e atrela de forma explícita a vinculação do apoio à análise do estudo de caso, independente de qualquer documento emitido por profissional de saúde (laudo, diagnóstico etc)
- Estabelece parâmetros mínimos de **formação dos profissionais** que atuam na educação especial:
 - Professor do AEE: formação continuada de **360 horas** em educação especial, além da licenciatura para ingresso na carreira
 - Profissional de Apoio Escolar: formação continuada específica de **180 horas**, com formação inicial mínima de nível médio
- Preenche lacunas de **financiamento**, abrindo a possibilidade de que a União estruture programas de apoio, uma vez que há agora parâmetros normativos para orientar a cooperação, assegurando distribuição de recursos do Fundeb conforme a Lei 14.113/2020
- Qualifica a atuação de **instituições especializadas** dentro do sistema inclusivo, cabendo a cada ente federado decidir sobre convênios, parcerias e encaminhamentos para o AEE, desde que garantido o vínculo do estudante com a escola comum
- Possibilita **apoio técnico e financeiro** a instituições especializadas em educação especial
- Amplia a idade da criança/estudante no objetivo de **universalização** da garantia da educação básica, abrangendo desde a creche na educação infantil (**de 0 a 17 anos**)
- Cria a **Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**, estruturada para integrar União, Estados e Municípios em um sistema permanente de apoio técnico, formativo e financeiro